



REGULAMENTO DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES (AC) DO CURSO DE LICENCIATURA EM GEOGRAFIA DO CAMPUS BINACIONAL DE OIAPOQUE

CAPÍTULO 1 DA DEFINIÇÃO E NATUREZA

Art 1º - As Atividades Complementares (AC) correspondem às atividades Acadêmico-Científico-Culturais desenvolvidas interna ou externamente à instituição e é componente curricular obrigatório da matriz do Curso de Licenciatura em Geografia.

Art 2º - A carga horária mínima exigida pelo curso é de **240 horas/aula** de atividades complementares, que serão contabilizadas pelo colegiado do curso e registradas em diário eletrônico.

Art 3º - As Atividades Complementares do curso de Licenciatura em Geografia são regidas com base na Resolução 024/2008-CONSU/UNIFAP, que Dispõe sobre as diretrizes das Atividades Complementares, e **somente serão contabilizadas se respeitado as normas desta resolução e à filosofia, área de abrangência e objetivos do curso.**

Art 4º - As atividades complementares são categorizadas em 7 grupos: Atividades de ensino; Atividades de pesquisa; Atividades de extensão; Participação em eventos de natureza artística, científica ou cultural; Produções diversas; Ações comunitárias; Representação estudantil.

CAPÍTULO 2 DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art 5º - A contabilização da carga horária de Atividades Complementares é feita com base nas Normas Operacionais para Acompanhamento, Validação e Escrituração das Atividades Complementares constantes neste documento.

Art 6º - A contabilização das horas-atividade não é avaliada pelo seu tempo de realização, mas pelo seu grau de dificuldade ou probabilidade de ocorrência ou obtenção.

Art 7º - Os critérios de contabilização entendem as horas-atividade como atribuição de pontos-horas para cada atividade realizada, independentemente do tempo real despendido para sua execução.

Art 8º - A diferenciação na quantidade de horas-atividade visa estimular a diversidade de



interesses, a iniciativa em assumir propostas mais desafiadoras ou de maior alcance social, considerando a pró-atividade acima da passividade.

Art 9º - Os critérios estabelecidos não inviabilizam a realização do total de horas-atividade a nível local ou em realizações de iniciativa própria, possibilitando a realização cumulativa da pontuação em horas para um mesmo evento, dependendo do grau de envolvimento do participante nas diferentes etapas de sua realização;

Art 10º - As atividades que possuem duração maior que o semestre devem ser contabilizadas apenas uma vez, enquanto aquelas repetidas em diferentes momentos devem ser novamente contabilizadas.

Art 11º - Limita-se a 100 horas a realização máxima de atividades para cada um dos grupos de atividades, com o objetivo de estimular a diversidade de experiências.

Art 12º - Somente serão validadas as atividades realizadas desde o momento de ingresso até a conclusão do curso.

Art 13º - A cópia dos comprovantes de cada atividade realizada deverá ser entregue à Coordenação do Curso mediante a apresentação do original e preenchimento de requerimento específico.

Art 14º - Ao colegiado caberá delegar uma comissão para validação ou não os requerimentos.

CAPÍTULO 3

DAS MODALIDADES

Art 15º – As atividades complementares podem ser desenvolvidas nas seguintes modalidades, com suas respectivas pontuações:

Grupo 1: Atividades de ensino

Categoria	Pontos
Professor efetivo ou contratado no ensino superior	80
Professor substituto eventual no ensino superior	40
Monitor no ensino superior	20
Professor efetivo ou contratado no ensino médio	40
Professor substituto eventual no ensino médio	20
Monitor no ensino médio	10
Professor efetivo ou contratado no ensino fundamental	20
Professor substituto eventual no ensino fundamental	10



Monitor no ensino fundamental	5
Professor da Educação infantil	10
Professor de curso pré-vestibular ou preparatório para concurso	20
Monitor de curso pré-vestibular ou preparatório para concurso	10
Professor ou monitor de outras atividades (informática, dança, música, vendas, secretariado, etc)	5
Orientador de estágio	40
Estágio não obrigatório	20
Orientação de monografia	30
Doutorado	100
Mestrado	80
Especialização	60
Cursos de curta duração	20

Grupo 2: Atividades de pesquisa

Categoria	Pontos
Coordenador de projeto de pesquisa	80
Colaborador de projeto de pesquisa	30
Integrante de grupo de pesquisa	10
Programa de Educação Tutorial	30
Iniciação científica	30
Iniciação à docência	30
Iniciação científica e à docência voluntária	20
Orientação de tese de doutorado	80
Orientação de dissertação de mestrado	60
Orientação de iniciação científica e à docência	40

Grupo 3: Atividades de extensão

Categoria	Pontos
Coordenador de projeto de extensão	80
Colaborador de projeto de extensão	30
Monitor de projeto de extensão	20
Voluntário em projeto de extensão	10
Ministrante de minicurso	50
Monitor de minicurso	20
Ouvinte de minicurso	10
Ministrante de palestra	50
Ouvinte de palestra	10
Ministrante de oficina	50
Monitor de oficina	20
Participante de oficina	10



Grupo 4: Participação em eventos de natureza artística, científica ou cultural

Categoria	Internacional	Nacional	Estadual	Regional	Local
Organizador	100	90	80	70	60
Membro de comissão organizadora	90	80	70	60	50
Monitor	50	40	30	20	10
Membro de Mesa-Redonda, debatedor, conferencista ou palestrante	90	80	70	60	50
Expositor oral	70	60	50	40	30
Expositor de painel	60	50	40	30	20
Participante ouvinte	50	40	30	20	10
Ministrante de oficina ou minicurso	90	80	70	60	50
Ouvinte de oficina ou minicurso	30	25	20	15	10
Homenageado ou premiado	80	70	60	50	40

Grupo 5: Produções diversas

Categoria	Autor	Co-autor	Organizador / Editor	Tradutor	Revisor / Parecerista
Livro Científico	100	80	90	80	70
Capítulo de Livro Científico	90	70	-	70	-
Prefácio	80	60	-	60	-
Livro didático	70	50	70	40	50
Material didático	50	30	40	10	20
Cartilhas, Manuais, outros.	30	10	20	5	10
Monografia	50	-	-	-	-
Dissertação	80	-	-	-	-
Tese	100	-	-	-	-
Revista científica Qualis A	100	50	100	50	100
Revista científica Qualis B	80	40	80	40	80
Revista científica Qualis C	60	30	60	30	60
Revista científica sem qualificação	20	10	20	10	20
Revistas e jornais de grande circulação	50	25	50	25	50
Entrevistas e reportagens em rádio e televisão	20	-	-	-	-
Artigo em anais de eventos internacionais	50	25	50	25	50
Artigo em anais de eventos nacionais	40	20	40	20	40
Artigo em anais de eventos estaduais	30	15	30	15	30
Artigo em anais de eventos regionais	20	10	20	10	20
Artigo em anais de eventos locais	10	5	10	5	10
Resumos e resumos expandidos em anais de eventos nacionais e internacionais	20	10	20	10	20
Resumos e resumos expandidos em anais de eventos estaduais e regionais	10	5	10	5	10
Resumos e resumos expandidos em anais de eventos locais	5	3	5	3	5



Grupo 6: Ações comunitárias

Categoria	Internacional	Nacional	Estadual	Regional	Local
Coordenador de projeto	100	80	60	40	20
Colaborador de projeto	50	40	30	20	10
Monitor de atividade	25	20	15	10	5
Professor/instrutor de atividade	50	40	30	20	10
Professor/monitor de curso pré-vestibular comunitário	-	-	-	-	20
Ação social ou ambiental	25	20	15	10	5
Presidente de ONG ou OSCIP	100	90	80	70	60
Integrante de ONG ou OSCIP	50	40	30	20	10
Colaborador de ONG ou OSCIP	25	20	15	10	5
Presidente de associação de moradores, comunidades e trabalhadores	-	-	-	-	10
Integrante de associação de moradores, comunidades e trabalhadores	-	-	-	-	5
Presidente de sindicatos, conselhos e associações de classe	100	80	60	40	20
Integrante de sindicatos, conselhos e associações de classe	50	40	30	20	10

Grupo 7: Representação estudantil

Categoria	Internacional	Nacional	Estadual	Regional	Local
Representação de turma	40	30	20	10	5
Representação de curso	60	50	40	30	20
Representação de departamento, instituto ou campus	80	70	60	50	40
Representação de universidade	100	90	80	70	60
Delegado local em encontro, fórum ou congresso	40	30	20	10	-
Delegado regional em encontro, fórum ou congresso	60	50	40	-	-
Delegado estadual em encontro, fórum ou congresso	80	70	-	-	-
Delegado nacional em encontro, fórum ou congresso	100	-	-	-	-

CAPÍTULO 4

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art 16º - Cabe à Comissão de Avaliação de Atividades Complementares decidir sobre os casos não contemplados nas tabelas, ou dúvidas interpretativas no que tange ao enquadramento das situações apresentadas.

Art 17º - A realização das Atividades Complementares é obrigatória para a conclusão do curso.



Art 18º - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Atividades Complementares, ou hierarquicamente pela Coordenação de Curso, Colegiado de Curso ou Coordenação de Graduação, conforme competência para tal.